

# CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**  
0059.2026

**CONTRATANTE:**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA

**OBJETO:**  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E RESTABELECIMENTO DO ADEQUADO FUNCIONAMENTO.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**  
R\$59.325,00

**DATA LIMITE PAR APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**  
16.09.2026.

**HORÁRIO DA ENTREGA DE PROPOSTAS:**  
ATÉ ÀS 12:00H

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**  
MENOR PREÇO

**ATO CONVOCATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0018/2026**  
**FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0059/2026**

**O MUNICÍPIO DE BIRITINGA/BAHIA**, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Chamada Pública para Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Ato Convocatório e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

|                                                                   |                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO | DIA 16/09/2026, ÀS 12:00 HORAS                                                                       |
| REFERÊNCIA DE HORÁRIO                                             | HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF                                                                             |
| ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO                  | e-mail: <a href="mailto:agentecontratacao.biringa@gmail.com">agentecontratacao.biringa@gmail.com</a> |

### **1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Instrumento Convocatório para dispensa de licitação, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública na área urbana e rural do Município de Biritinga/BA, compreendendo a execução das atividades necessárias à conservação, manutenção, reparação e restabelecimento do adequado funcionamento dos pontos de iluminação pública existentes no Município, conforme condições constantes no Anexo VI - Termo de Referência deste Ato Convocatório.

1.2 Compõem este Ato Convocatório, além condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 ANEXO I — Termo de Referência;

1.2.2 - ANEXO II — Modelo Proposta de Preços;

1.2.3 - ANEXO III — Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF;

1.2.4 - ANEXO IV – Declaração de reserva de cargos PcD, consoante art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.2.5 ANEXO V — Declaração impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.2.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato;

### **2. ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO**

2.1. O valor global estimado para a presente contratação está previsto no TR - Termo de Referência anexo I deste ato convocatório, resultante de pesquisa de mercado efetuada por esta Secretaria, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.

2.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no item 09 do Termo de Referência, anexo I deste Ato Convocatório.

### **3. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**

3.1. O presente Ato Convocatório ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: e-mail: [agentecontratacao.biringa@gmail.com](mailto:agentecontratacao.biringa@gmail.com), fazendo referência a **DISPENSA Nº 0018/2026**.

### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste Ato Convocatório e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

4.2. Não poderão participar desta Ato Convocatório para Dispensa de Licitação os interessados:

4.2.1. Que não atendam às condições deste Ato de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.4. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador de serviços;

4.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta Dispensa ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

## **5. PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do **Anexo II** deste Ato Convocatório, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Ato Convocatório, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

5.2. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

5.3. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá a INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Ato Convocatório, bem como em TERMO DE REFERÊNCIA e atender a todas as condições neles contidas.

5.4. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Ato Convocatório será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

5.5. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Ato Convocatório.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

6.2. Poderá o Chefe do Executivo Municipal revogar o presente Ato Convocatório, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.3. Poderá o Chefe do Executivo Municipal anular o presente Ato Convocatório, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.4. A anulação do procedimento oriundo deste Ato Convocatório, não gera direito a indenização.

6.5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito por esta Secretaria.

6.6. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por este Ato Convocatório, quer direta ou indiretamente.

6.7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Ato Convocatório e Termo de Referência.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PRAÇA MUNICIPAL Nº 001**  
**CNPJ: 13.835.558/0001-39**

6.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

6.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Convocatório, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Secretaria de Administração de Biritinga, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Biritinga, 09 de setembro de 2026.

**Pedro Ramos de Cerqueira**  
**Agente de Contratação**  
**Biritinga-Bahia.**



Documento assinado digitalmente

**PEDRO RAMOS DE CERQUEIRA**

Data: 09/09/2026 16:31:33-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

- 1.1. O presente termo de referência tem por finalidade estabelecer as condições e diretrizes necessárias à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública na área urbana e rural deste município, compreendendo a execução das atividades necessárias à conservação, manutenção, reparação e restabelecimento do adequado funcionamento dos pontos de iluminação pública existentes.
- 1.2. A presente contratação tem como objeto exclusivamente a prestação de serviços, compreendendo a disponibilização de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, veículos e demais recursos operacionais necessários à execução das atividades de manutenção da iluminação pública, não abrangendo o fornecimento de materiais ou componentes para reposição, os quais serão disponibilizados pela Administração, quando necessários à execução dos serviços.
- 1.3. A contratação justifica-se pela necessidade de manter o sistema de iluminação pública em condições adequadas de funcionamento, considerando a ocorrência de falhas, desgastes decorrentes do uso e da ação do tempo, defeitos e outras situações que possam comprometer o funcionamento dos pontos de iluminação instalados em vias, logradouros, praças e demais espaços públicos, tanto na sede municipal quanto nas localidades da zona rural.
- 1.4. A adequada manutenção da iluminação pública constitui atividade de relevante interesse coletivo, contribuindo para melhores condições de visibilidade, circulação e utilização dos espaços públicos no período noturno, bem como para a segurança e o bem-estar da população.
- 1.5. Nesse contexto, faz-se necessária a disponibilidade de equipe capacitada e estrutura operacional adequada para a execução regular dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo inspeção, identificação e diagnóstico de falhas, realização de reparos, instalação ou substituição de componentes disponibilizados pela Administração e demais intervenções necessárias ao restabelecimento do funcionamento dos pontos de iluminação.
- 1.6. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, mediante critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 1.7. A contratação deverá proporcionar condições para que o sistema de iluminação pública permaneça em adequado estado de conservação e funcionamento, mediante o atendimento das demandas de manutenção identificadas pela Administração, de forma eficiente, segura e tecnicamente adequada.
- 1.8. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas, de segurança do trabalho, ambientais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as orientações da fiscalização contratual, buscando assegurar a qualidade dos serviços prestados e a preservação dos equipamentos e instalações existentes.
- 1.9. Dessa forma, a contratação pretendida busca atender ao interesse público mediante a disponibilização de estrutura especializada para a execução dos serviços, contribuindo para a continuidade e eficiência do serviço, para a adequada utilização dos espaços públicos e para a melhoria das condições de mobilidade e bem-estar da população.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

**2.1. Do Estudo Técnico Preliminar**

- 2.1.1. A presente contratação não será precedida da elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando a hipótese de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que observadas as disposições da regulamentação municipal aplicável quanto à faculdade ou dispensa de elaboração desse documento.
- 2.1.2. A eventual não elaboração do ETP não afasta o dever de planejamento da contratação, devendo os elementos necessários à caracterização da necessidade administrativa, da solução pretendida, dos requisitos da contratação, das condições de execução, dos critérios de medição e pagamento e das condições de fiscalização e gestão contratual estar devidamente contemplados neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo de contratação.
- 2.1.3. Considerando a natureza do objeto, consistente exclusivamente na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública, os requisitos de execução e os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva neste Termo de Referência, permitindo a adequada caracterização da solução necessária ao atendimento da demanda administrativa.

**2.2. Justificativa da necessidade e problema a ser resolvido**

- 2.2.1. A manutenção adequada da rede de iluminação pública do Município de Biritinga/BA constitui necessidade permanente da Administração, tendo em vista a relevância do serviço para a segurança, mobilidade, acessibilidade, bem-estar e qualidade de vida da população.
- 2.2.2. O sistema de iluminação pública está sujeito, de forma contínua, a desgastes decorrentes do tempo de utilização, intempéries, oscilações elétricas, falhas de componentes, acidentes, vandalismo e outros fatores

que podem ocasionar interrupções ou redução da eficiência dos pontos de iluminação instalados em vias, logradouros, praças e demais espaços públicos, abrangendo tanto a área urbana quanto as localidades da zona rural do Município.

2.2.3. A ausência ou deficiência de iluminação em determinados pontos da rede pode comprometer a adequada utilização dos espaços públicos no período noturno, dificultar a circulação de pedestres, ciclistas e veículos e contribuir para o aumento da percepção de insegurança por parte da população.

2.2.4. A demora no atendimento das ocorrências e na recomposição dos pontos de iluminação com funcionamento inadequado pode prolongar os períodos de indisponibilidade e agravar os problemas existentes, tornando necessária a disponibilização de serviços de manutenção preventiva e corretiva capazes de assegurar maior regularidade e continuidade ao funcionamento do sistema.

2.2.5. No Município de Biritinga/BA, a necessidade de manutenção alcança a sede municipal, bairros, vias, logradouros, praças, povoados, comunidades e demais localidades da zona rural, considerando a distribuição dos pontos de iluminação e a necessidade de atendimento de demandas em diferentes áreas do território municipal.

### **2.3. Situação atual e consequências da não contratação**

2.3.1. A Administração Municipal necessita dispor de capacidade operacional para atender às ocorrências relacionadas ao funcionamento da iluminação pública, especialmente aquelas decorrentes de lâmpadas ou luminárias inoperantes, falhas em relés e dispositivos de acionamento, problemas em cabos e conexões, defeitos em componentes elétricos e outras situações que demandem intervenção técnica.

2.3.2. A não realização da contratação poderá ocasionar a permanência de pontos de iluminação apagados ou em condições inadequadas de funcionamento, aumentando o tempo de resposta às ocorrências e comprometendo a eficiência do sistema.

2.3.3. Como consequência, poderão ocorrer prejuízos às condições de segurança e mobilidade da população, redução da utilização adequada dos espaços públicos durante o período noturno e comprometimento da qualidade da prestação dos serviços públicos municipais.

2.3.4. A contratação pretendida busca, portanto, assegurar que as demandas de manutenção sejam atendidas de maneira organizada, tempestiva e tecnicamente adequada, reduzindo o período de indisponibilidade dos pontos de iluminação e contribuindo para a conservação do sistema existente.

### **2.4. Da insuficiência da estrutura própria da Administração**

2.4.1. A Administração Municipal não dispõe de estrutura operacional suficiente para executar diretamente, de forma contínua e adequada, todas as atividades necessárias à manutenção da iluminação pública, considerando a necessidade de mão de obra capacitada, ferramentas, equipamentos, veículos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

2.4.2. A execução direta demandaria a disponibilização permanente de equipe capacitada, equipamentos apropriados, veículos para deslocamento entre a sede e as localidades rurais, ferramentas específicas e estrutura operacional compatível com as características e extensão da rede de iluminação pública.

2.4.3. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada apresenta-se como alternativa adequada para suprir a insuficiência da estrutura operacional disponível, permitindo à Administração contar com capacidade compatível com as demandas de manutenção, sem a necessidade de manter estrutura própria exclusivamente destinada a essa finalidade.

2.4.4. A contratação permitirá maior agilidade no atendimento das ocorrências e a execução dos serviços por profissionais com experiência e capacitação compatíveis com as atividades de manutenção da iluminação pública.

### **2.5. Da necessidade de manutenção preventiva e corretiva**

2.5.1. A manutenção da iluminação pública deverá contemplar ações de natureza preventiva e corretiva, de acordo com as demandas identificadas pela Administração e as condições estabelecidas neste Termo.

2.5.2. A **manutenção corretiva** destina-se ao atendimento de ocorrências e falhas já identificadas, mediante a realização dos serviços necessários ao restabelecimento do funcionamento dos pontos de iluminação, incluindo, quando necessário, a retirada, instalação ou substituição de componentes disponibilizados pela Administração.

2.5.3. A **manutenção preventiva** compreende inspeções, verificações, ajustes e demais intervenções tecnicamente necessárias à identificação antecipada de situações que possam ocasionar falhas ou interrupções no funcionamento dos pontos de iluminação.

2.5.4. A combinação das modalidades de manutenção preventiva e corretiva contribuirá para a melhoria da confiabilidade do sistema, redução do tempo de indisponibilidade dos pontos de iluminação e melhor aproveitamento dos recursos públicos empregados na prestação dos serviços.

### **2.6. Solução proposta**

2.6.1. A solução considerada adequada para o atendimento da necessidade consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do Município de Biritinga/BA, abrangendo as áreas urbana e rural, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



2.6.2. A solução compreende exclusivamente a prestação de serviços, incluindo a disponibilização, pela contratada, de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, veículos e demais recursos operacionais necessários à execução das atividades contratadas.

2.6.3. Não integra o objeto da contratação o fornecimento de materiais ou componentes para reposição ou instalação. Os materiais necessários à execução dos serviços, tais como lâmpadas, luminárias, relés fotoelétricos, reatores, cabos, conectores, bases, soquetes e outros componentes, serão fornecidos pela Administração, quando necessários.

2.6.4. Caberá à contratada executar os serviços de retirada, instalação, substituição, reparo e demais intervenções necessárias nos componentes disponibilizados pela Administração, observando as especificações técnicas e as orientações da fiscalização.

2.6.5. Entre as atividades que poderão integrar a execução dos serviços, conforme a necessidade identificada e os limites estabelecidos na contratação, incluem-se:

- a) identificação e diagnóstico de falhas nos pontos de iluminação pública;
- b) execução de serviços de retirada e substituição de lâmpadas, luminárias e demais componentes disponibilizados pela Administração;
- c) execução de serviços de instalação, substituição ou manutenção de relés fotoelétricos, reatores, conectores, cabos, bases, soquetes e outros componentes disponibilizados pela Administração;
- d) realização de reparos em instalações elétricas e conexões associadas aos pontos de iluminação;
- e) atendimento de ocorrências emergenciais relacionadas ao funcionamento da iluminação pública;
- f) realização de inspeções e intervenções de caráter preventivo;
- g) realização de testes e verificações após a execução dos serviços, de modo a assegurar o adequado funcionamento do ponto de iluminação;
- h) deslocamento das equipes, ferramentas e equipamentos necessários para atendimento das demandas na sede, bairros, povoados, comunidades e demais localidades da zona rural do Município;
- i) organização e limpeza do local após a execução dos serviços; e
- j) demais serviços diretamente relacionados à manutenção e ao adequado funcionamento dos pontos de iluminação pública, desde que compatíveis com o objeto contratado e autorizados pela Administração.

2.6.6. Os materiais eventualmente retirados dos pontos de iluminação durante a execução dos serviços deverão ser entregues à Administração, conforme orientação da fiscalização, não cabendo à contratada promover seu descarte ou destinação por iniciativa própria, salvo quando houver determinação expressa ou obrigação legal específica aplicável.

2.6.7. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas, de segurança do trabalho, ambientais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as orientações e determinações da fiscalização contratual.

## **2.7. Benefícios esperados**

2.7.1. Com a contratação, espera-se assegurar maior regularidade e eficiência na prestação dos serviços de manutenção da iluminação pública, proporcionando:

- a) redução do tempo de permanência de pontos de iluminação inoperantes;
- b) melhoria das condições de iluminação das vias e espaços públicos;
- c) melhores condições de segurança para pedestres, ciclistas e condutores de veículos;
- d) melhoria das condições de mobilidade e circulação no período noturno;
- e) atendimento mais célere às solicitações e ocorrências identificadas pela Administração e pela população;
- f) preservação dos equipamentos e componentes existentes;
- g) redução da ocorrência de falhas mediante a realização de ações preventivas;
- h) melhoria da qualidade e regularidade da prestação dos serviços de manutenção; e
- i) utilização mais eficiente dos recursos públicos destinados à manutenção da iluminação pública municipal.

## **2.8. Interesse público decorrente da contratação**

2.8.1. A contratação atende ao interesse público na medida em que busca garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços de manutenção da iluminação pública, evitando a permanência prolongada de pontos sem iluminação ou com funcionamento inadequado.

2.8.2. A solução pretendida mostra-se compatível com a necessidade administrativa identificada, uma vez que permite à Administração dispor de estrutura operacional especializada para o atendimento das demandas de manutenção, tanto na área urbana quanto na área rural, contribuindo para a eficiência da prestação dos serviços e para melhores condições de segurança, mobilidade e bem-estar da população.

2.8.3. Dessa forma, a contratação de empresa especializada constitui medida necessária e adequada para o atendimento da demanda municipal, observados os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, continuidade do serviço público e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **3.1. Descrição da solução como um todo**

3.1.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do Município de Biritinga/BA,

abrangendo a sede municipal, bairros, vias, logradouros, praças e demais espaços públicos, bem como povoados, comunidades e localidades da zona rural, conforme as demandas identificadas pela Administração e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.2. A contratação tem por finalidade assegurar a conservação, o adequado funcionamento e a continuidade do sistema de iluminação pública, mediante a execução de serviços destinados à inspeção, identificação, diagnóstico e correção de falhas, bem como à realização de ações de manutenção preventiva e corretiva.

3.1.3. A solução compreende exclusivamente a prestação de serviços, cabendo à contratada disponibilizar a mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, veículos e demais recursos operacionais necessários à adequada execução das atividades contratadas.

3.1.4. Não integra o objeto da contratação o fornecimento de materiais ou componentes destinados à reposição ou instalação, tais como lâmpadas, luminárias, relés fotoelétricos, reatores, cabos, conectores, bases, soquetes e outros componentes do sistema de iluminação pública, os quais serão fornecidos pela Administração, quando necessários à execução dos serviços.

3.1.5. A contratada será responsável pela adequada utilização dos materiais e componentes disponibilizados pela Administração, quando empregados na execução dos serviços, devendo observar as especificações, orientações técnicas e determinações da fiscalização.

3.1.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com as solicitações, ordens de serviço e prioridades estabelecidas pela Administração, respeitando-se as normas técnicas, de segurança do trabalho, ambientais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### **3.2. Ciclo de vida do objeto**

3.2.1. Considerando que o objeto consiste exclusivamente na prestação de serviços, o ciclo de vida da solução compreende as etapas de mobilização, execução das manutenções preventivas e corretivas, testes, verificação dos serviços realizados e encerramento das intervenções, tendo como finalidade a conservação e o adequado funcionamento do sistema de iluminação pública existente.

3.2.2. Os materiais e componentes utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela Administração, quando necessários, não constituindo objeto de fornecimento pela contratada.

#### **3.2.2. Etapa de mobilização e início da execução**

3.2.2.1. Compreende a mobilização da equipe técnica e operacional, a disponibilização de ferramentas, equipamentos e veículos e a organização dos procedimentos necessários ao início e à continuidade da prestação dos serviços.

3.2.2.2. Nesta etapa deverão ser estabelecidos os fluxos de comunicação e atendimento entre a contratada e a Administração, bem como os procedimentos para recebimento das solicitações, execução, registro e conclusão dos serviços.

#### **3.2.3. Etapa de manutenção preventiva**

3.2.3.1. Compreende a realização de inspeções, verificações, ajustes e demais intervenções preventivas previstas ou determinadas pela Administração, com o objetivo de identificar antecipadamente condições que possam ocasionar falhas ou interrupções no funcionamento dos pontos de iluminação.

3.2.3.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma a contribuir para a conservação dos equipamentos existentes, a redução da ocorrência de falhas e a preservação da vida útil dos componentes do sistema.

#### **3.2.4. Etapa de manutenção corretiva**

3.2.4.1. Compreende o atendimento às ocorrências de falhas, defeitos, interrupções ou funcionamento inadequado dos pontos de iluminação pública, mediante diagnóstico e execução dos serviços necessários ao restabelecimento de seu adequado funcionamento.

3.2.4.2. Quando necessária a substituição de componentes, a contratada realizará os serviços de retirada, instalação ou substituição dos materiais disponibilizados pela Administração, conforme a necessidade identificada e as orientações da fiscalização.

3.2.4.3. As ocorrências deverão ser atendidas de acordo com os níveis de prioridade definidos pela Administração, especialmente aquelas que possam representar risco à segurança da população, prejuízo à circulação ou comprometimento relevante do serviço de iluminação pública.

#### **3.2.5. Etapa de testes, verificação e encerramento do serviço**

3.2.5.1. Após a execução de cada intervenção, deverão ser realizados os testes e verificações necessários para confirmar o adequado funcionamento do ponto de iluminação ou equipamento objeto da manutenção.

3.2.5.2. A conclusão do serviço deverá ser registrada de acordo com os procedimentos definidos pela Administração, possibilitando o acompanhamento das ocorrências, dos serviços realizados, dos materiais eventualmente utilizados e das demais informações necessárias à fiscalização.

3.2.5.3. Eventuais materiais retirados durante a execução dos serviços deverão ser separados e entregues à Administração, salvo se houver determinação diversa da fiscalização ou obrigação legal específica atribuída à contratada.

### **3.3. Especificação geral dos serviços**

3.3.1. Os serviços a serem executados deverão compreender, conforme a necessidade identificada e as condições estabelecidas pela Administração:

a) inspeção e identificação de falhas nos pontos de iluminação pública;



- b) diagnóstico das causas das falhas e indicação da intervenção necessária;
- c) execução de manutenção preventiva nos pontos e equipamentos do sistema de iluminação pública;
- d) execução de manutenção corretiva para restabelecimento do funcionamento dos pontos de iluminação;
- e) retirada e substituição de lâmpadas, luminárias e demais componentes fornecidos pela Administração;
- f) instalação, substituição ou manutenção de relés fotoelétricos, reatores, conectores, cabos, bases, soquetes e outros componentes fornecidos pela Administração;
- g) correção de conexões, contatos e demais elementos relacionados às instalações elétricas dos pontos de iluminação;
- h) realização de testes após a execução dos serviços;
- i) atendimento de ocorrências emergenciais relacionadas à iluminação pública, conforme orientação e prioridade estabelecidas pela Administração;
- j) deslocamento das equipes, ferramentas, equipamentos e veículos necessários ao atendimento das demandas na sede municipal e nas localidades da zona rural;
- k) organização e limpeza do local de trabalho após a conclusão dos serviços, com retirada de resíduos diretamente decorrentes da execução, quando cabível;
- l) entrega à Administração dos materiais e componentes retirados dos pontos de iluminação, quando determinado pela fiscalização; e
- m) elaboração e disponibilização dos registros e informações necessários à comprovação e fiscalização dos serviços realizados.

3.3.2. A execução deverá observar os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, de modo que cada intervenção seja realizada de forma tecnicamente adequada, segura e compatível com as características do sistema de iluminação pública existente.

3.3.3. A contratada não poderá substituir materiais ou componentes por iniciativa própria quando houver material disponibilizado pela Administração, devendo comunicar previamente à fiscalização qualquer incompatibilidade, defeito ou inadequação identificada.

#### **3.4. Considerações quanto à durabilidade, eficiência e economicidade**

3.4.1. Embora o fornecimento de materiais e componentes não integre o objeto desta contratação, a execução dos serviços deverá considerar a preservação dos equipamentos e componentes existentes, evitando intervenções desnecessárias e danos decorrentes de execução inadequada.

3.4.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados de maneira tecnicamente adequada, buscando preservar os equipamentos que ainda apresentem condições satisfatórias de utilização e contribuir para o prolongamento de sua vida útil.

3.4.3. A contratada deverá empregar métodos e procedimentos adequados para reduzir a possibilidade de reincidência das falhas, mediante correta identificação de suas causas e execução dos reparos necessários.

3.4.4. A contratada deverá comunicar à fiscalização qualquer situação que indique a necessidade de substituição de componente, utilização de material diverso ou realização de serviço adicional, ficando condicionada à autorização da Administração a execução de providências que extrapolem o serviço inicialmente solicitado.

#### **3.5. Benefícios ao longo do ciclo de vida**

3.5.1. A contratação dos serviços de manutenção da iluminação pública proporcionará benefícios ao longo do ciclo de vida da solução, destacando-se:

3.5.2. Maior durabilidade dos equipamentos

3.5.2.1. A realização adequada das manutenções preventivas e corretivas contribuirá para a conservação dos equipamentos e componentes do sistema, reduzindo a ocorrência de danos decorrentes de intervenções inadequadas e favorecendo sua vida útil.

3.5.3. Maior eficiência operacional

3.5.3.1. A disponibilização de equipe especializada, ferramentas, equipamentos e veículos adequados permitirá maior capacidade de atendimento das ocorrências, contribuindo para a redução do período de indisponibilidade dos pontos de iluminação.

3.5.4. Economicidade

3.5.4.1. A execução tecnicamente adequada dos serviços poderá reduzir a reincidência de falhas, evitar intervenções desnecessárias e contribuir para a utilização eficiente dos materiais fornecidos pela Administração.

3.5.5. Segurança e mobilidade

3.5.5.1. A manutenção adequada da iluminação pública contribuirá para melhorar as condições de visibilidade e circulação em vias e espaços públicos durante o período noturno, favorecendo a mobilidade de pedestres, ciclistas e veículos.

3.5.6. Sustentabilidade

3.5.6.1. A execução adequada dos serviços, associada ao uso racional dos materiais disponibilizados pela Administração e à correta separação e entrega dos componentes retirados, quando determinada, contribuirá para a redução de desperdícios e para o adequado gerenciamento dos materiais decorrentes da manutenção.

3.5.7. Melhoria da qualidade dos espaços públicos

3.5.7.1. A manutenção dos pontos de iluminação contribuirá para a adequada utilização de vias, praças, logradouros e demais espaços públicos no período noturno, favorecendo a funcionalidade da infraestrutura urbana e rural.

### **3.6. Resultado esperado da solução**

3.6.1. Ao final da contratação, espera-se que o Município disponha de serviço organizado e contínuo de manutenção da iluminação pública, com capacidade de atendimento das demandas preventivas e corretivas identificadas pela Administração, assegurando melhores condições de funcionamento dos pontos de iluminação.

3.6.2. A solução deverá proporcionar maior eficiência na execução dos serviços, redução do tempo de atendimento das ocorrências, preservação dos equipamentos existentes e utilização adequada dos materiais disponibilizados pela Administração.

3.6.3. Dessa forma, a solução proposta contempla uma abordagem integrada de manutenção preventiva e corretiva, conservação, eficiência operacional, segurança, durabilidade e economicidade, sem incluir o fornecimento de materiais ou componentes, que permanecerão sob responsabilidade da Administração.

## **4. BASE LEGAL E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).**

4.1. Para promover a seleção do prestador de serviço, o Município poderá utilizar como base a Lei Federal nº 14.133/2021, e em razão do valor poderá formalizar a aquisição através de dispensa de Licitação nos moldes da Dispensa de Licitação baseada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1. Requisitos gerais**

5.1.1. A contratação deverá observar os requisitos necessários à adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública, considerando as características e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2. Os serviços deverão ser executados por empresa que disponha de capacidade operacional compatível com o objeto, incluindo mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, veículos e demais recursos necessários à realização das atividades na área urbana e rural do Município.

5.1.3. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta apresentada, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e adequação dos serviços executados.

5.1.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, observando a legislação aplicável e as demais condições estabelecidas pela Administração.

5.1.5. A contratação compreenderá exclusivamente a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública, não estando incluído o fornecimento de materiais e componentes para substituição ou instalação, os quais serão disponibilizados pela Administração, quando necessários à execução dos serviços.

### **5.2. Qualificação e capacidade operacional**

5.2.1. A contratada deverá dispor de profissionais em quantidade e com qualificação compatível com a execução dos serviços, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis às atividades de manutenção elétrica e de iluminação pública.

5.2.2. Os profissionais envolvidos na execução deverão possuir capacitação compatível com as atividades desempenhadas e utilizar os equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva – EPC adequados aos riscos existentes, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

5.2.3. A contratada deverá disponibilizar ferramentas, equipamentos e veículos em condições adequadas de uso e em quantidade suficiente para o atendimento das demandas, especialmente considerando a necessidade de deslocamento das equipes entre a sede municipal e as localidades da zona rural.

5.2.4. Os veículos, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços deverão estar em boas condições de conservação, funcionamento e segurança, cabendo à contratada a responsabilidade por sua manutenção, abastecimento, operação e demais despesas relacionadas à sua utilização, salvo disposição expressa em contrário neste Termo de Referência ou no contrato.

### **5.3. Execução dos serviços**

5.3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e mediante as orientações e autorizações da Administração, observando-se as condições de segurança, qualidade e desempenho exigidas para cada intervenção.

5.3.2. A contratada deverá realizar o diagnóstico adequado das ocorrências antes da execução dos reparos, sempre que necessário, de modo a identificar a causa da falha e executar a intervenção tecnicamente apropriada.

5.3.3. Quando houver necessidade de substituição de materiais ou componentes, a contratada deverá utilizar exclusivamente aqueles disponibilizados ou autorizados pela Administração, não podendo realizar a aquisição ou substituição por conta própria sem prévia autorização.

5.3.4. Após a realização dos serviços, deverão ser efetuados os testes necessários para verificar o adequado funcionamento do ponto de iluminação ou componente objeto da intervenção.

5.3.5. A contratada deverá comunicar à fiscalização quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços, inclusive aquelas que dependam de providências ou decisões da Administração.

5.3.6. Os serviços deverão ser realizados de forma a minimizar riscos à população, aos trabalhadores, aos veículos, aos equipamentos e ao patrimônio público e privado existente nas proximidades dos locais de intervenção.

5.3.7. Quando a execução dos serviços exigir intervenção em instalações elétricas, trabalhos em altura ou outras atividades sujeitas a riscos específicos, deverão ser observadas integralmente as normas legais e regulamentares de segurança aplicáveis, inclusive aquelas relativas à capacitação dos trabalhadores, utilização de EPI e EPC, sinalização e isolamento da área de trabalho.

#### **5.4. Sustentabilidade**

5.4.1. Na execução dos serviços deverão ser observados, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, considerando as orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Advocacia-Geral da União – AGU, e demais normas e orientações aplicáveis à contratação.

5.4.2. A contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente viável, práticas que promovam a redução do consumo de recursos naturais, a eficiência energética e a redução da geração de resíduos decorrentes da execução dos serviços.

5.4.3. Considerando que o fornecimento de materiais não integra o objeto da contratação, a contratada deverá zelar pela correta utilização, conservação e aplicação dos materiais e componentes fornecidos pela Administração.

5.4.4. Os materiais e componentes eventualmente retirados durante a execução dos serviços deverão ser separados, acondicionados e entregues à Administração ou destinados conforme orientação da fiscalização, observada a legislação aplicável.

5.4.5. Os resíduos gerados diretamente pela execução dos serviços deverão ser recolhidos e destinados de forma ambientalmente adequada, observada a legislação vigente e as responsabilidades atribuídas à contratada no instrumento contratual.

#### **5.5. Responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços**

5.5.1. A contratada será responsável pela qualidade, adequação e segurança dos serviços executados, devendo corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas, defeitos ou inadequações decorrentes de execução incorreta, desde que constatados dentro das condições e prazos de responsabilidade estabelecidos na contratação.

5.5.2. A contratada deverá assumir todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, securitária e demais obrigações previstas na legislação aplicável, sem transferência de responsabilidade à Administração.

5.5.3. A contratada responderá pelos danos que, comprovadamente, causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei e no contrato.

#### **5.6. Deslocamento, transporte e logística**

5.6.1. O deslocamento das equipes, ferramentas, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços deverá estar incluído nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional de frete, deslocamento, transporte ou qualquer outra despesa operacional necessária à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

5.6.2. A contratada deverá considerar, na formação de sua proposta, todos os custos necessários ao atendimento das demandas na sede municipal, bairros, povoados, comunidades e demais localidades;

5.6.3. O transporte e o deslocamento dos materiais fornecidos pela Administração, quando necessários à execução dos serviços, observarão as condições estabelecidas pela Administração e pelo instrumento contratual.

#### **5.7. Recebimento e verificação dos serviços;**

5.7.1. Os serviços executados serão submetidos à fiscalização e ao acompanhamento do responsável designado pela Administração, que verificará sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta e do instrumento contratual.

5.7.2. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e adequação da execução, nem impede a Administração de rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações contratadas.

5.7.3. Constatadas falhas, defeitos, irregularidades ou execução em desacordo com as condições estabelecidas, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

5.7.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços, ao respectivo aceite pela fiscalização e ao atendimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

**5.8. Vedação à cobrança de despesas adicionais**

5.8.1. Não será admitida a cobrança de valores adicionais referentes a frete, deslocamento, transporte, mobilização, desmobilização, combustível ou outras despesas operacionais necessárias à execução dos serviços, quando tais custos já estiverem contemplados nos preços contratados.

5.8.2. A contratada deverá considerar, para fins de formação de sua proposta, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos, ferramentas, equipamentos, veículos, combustível, manutenção, deslocamentos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

5.8.3. Não serão de responsabilidade da contratada os custos relativos à aquisição de materiais e componentes destinados à manutenção ou substituição dos equipamentos de iluminação pública, uma vez que tais materiais não integram o objeto da contratação e serão fornecidos pela Administração, quando necessários.

**5.9. Conformidade com normas técnicas e legislação aplicável**

5.9.1. A execução dos serviços deverá observar a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes, as normas de segurança e saúde do trabalho, as normas ambientais e demais regulamentações relacionadas às atividades objeto da contratação.

5.9.2. Quando aplicável, deverão ser observadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho e demais disposições emitidas pelos órgãos competentes.

5.9.3. A contratada deverá executar os serviços de forma a preservar a integridade da rede de iluminação pública, dos equipamentos existentes e das demais instalações públicas ou privadas eventualmente afetadas pela execução, adotando as medidas necessárias para evitar danos.

**5.10. Compatibilidade e continuidade do serviço**

5.10.1. As intervenções realizadas deverão ser compatíveis com as características técnicas do sistema de iluminação pública existente, evitando-se procedimentos que possam comprometer o funcionamento, a segurança ou a vida útil dos equipamentos.

5.10.2. Sempre que houver necessidade de substituição de componente, a contratada deverá instalar o material fornecido pela Administração, observando sua especificação, compatibilidade com o equipamento e características da instalação, bem como as orientações da fiscalização.

5.10.3. A execução dos serviços deverá buscar assegurar a continuidade e a regularidade da iluminação pública, priorizando o restabelecimento dos pontos que apresentem falhas e o atendimento das ocorrências de acordo com os critérios de prioridade definidos pela Administração.

5.10.4. A contratada não poderá substituir materiais ou componentes por outros de especificação diversa daqueles fornecidos pela Administração sem prévia autorização da fiscalização.

5.10.5. Eventuais materiais ou componentes fornecidos pela Administração que apresentem incompatibilidade, defeito ou insuficiência para a execução do serviço deverão ser comunicados à fiscalização antes da realização da intervenção, para adoção das providências cabíveis.

**6. MODELO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1. Disposições gerais**

6.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados para essa finalidade, na condição de gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da regulamentação municipal aplicável.

6.1.2. A gestão e a fiscalização contratual deverão ser exercidas de forma a assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, a adequada execução dos serviços e o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

6.1.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços, segurança dos trabalhadores, utilização adequada de equipamentos e materiais e observância da legislação aplicável.

6.1.4. A Administração poderá solicitar à contratada, a qualquer tempo, informações, documentos, registros e demais elementos necessários à comprovação da adequada execução dos serviços.

**6.2. Gestão do contrato**

6.2.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade de servidor ou agente público formalmente designado pela Administração, competindo-lhe coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento administrativo da execução contratual, sem prejuízo das atribuições do(s) fiscal(is).

6.2.2. Compete ao gestor do contrato:



- a) coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b) acompanhar e consolidar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) acerca das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- c) acompanhar a execução das obrigações contratuais, especialmente quanto aos prazos, condições de prestação dos serviços e demais obrigações assumidas pela contratada;
- d) verificar a necessidade de adoção de providências administrativas destinadas ao adequado cumprimento do objeto;
- e) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, solicitando, quando necessário, os documentos comprobatórios pertinentes;
- f) acompanhar os procedimentos relacionados ao empenho, liquidação e pagamento das despesas, observados os documentos e atestos emitidos pela fiscalização;
- g) analisar as situações que demandem alteração contratual, prorrogação, apostilamento ou outras providências administrativas, submetendo-as à autoridade competente quando necessário;
- h) receber e analisar as comunicações da fiscalização relativas a situações que ultrapassem sua competência, adotando ou encaminhando as providências cabíveis;
- i) acompanhar o cumprimento das medidas determinadas à contratada para correção de falhas ou irregularidades identificadas durante a execução;
- j) promover, quando cabível, a instrução dos procedimentos destinados à apuração de descumprimentos contratuais e eventual aplicação de sanções administrativas, observando o contraditório e a ampla defesa;
- k) manter atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, com os documentos e registros relevantes relacionados à sua execução;
- l) elaborar, quando exigível, relatório final acerca da execução do contrato, contemplando os resultados alcançados, o cumprimento dos objetivos da contratação, as ocorrências relevantes e eventuais recomendações para futuras contratações; e
- m) encaminhar ao setor competente a documentação necessária à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, após o regular atesto da execução dos serviços.

### **6.3. Fiscalização do contrato**

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

6.3.2. O(s) fiscal(is) acompanhará(ão) a execução dos serviços de forma contínua, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta e no instrumento contratual, com o objetivo de assegurar a adequada prestação dos serviços de manutenção da iluminação pública.

6.3.3. Compete ao(s) fiscal(is) do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e na regulamentação municipal:

- a) acompanhar e verificar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública;
- b) conferir se os serviços executados correspondem às solicitações, ordens de serviço ou autorizações emitidas pela Administração;
- c) verificar a qualidade, adequação e conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- d) acompanhar o atendimento das ocorrências, observando os prazos e prioridades definidos pela Administração;
- e) verificar a correta utilização e instalação dos materiais e componentes empregados na execução dos serviços, quando integrantes do objeto;
- f) verificar se os serviços foram efetivamente executados e se os pontos de iluminação foram devidamente restabelecidos após as intervenções;
- g) acompanhar a realização dos testes necessários após a execução dos serviços;
- h) registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição dos fatos e das providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- i) comunicar à contratada, quando necessário, as irregularidades verificadas e determinar a adoção das medidas corretivas dentro do prazo estabelecido;
- j) rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, solicitando sua correção ou refazimento, quando cabível;



- k) acompanhar a correção de falhas, defeitos ou irregularidades apontadas durante a execução;
- l) comunicar imediatamente ao gestor do contrato as situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência;
- m) comunicar ao gestor, em tempo hábil, situações que possam comprometer ou inviabilizar o cumprimento dos prazos ou a adequada execução do objeto;
- n) informar ao gestor, com antecedência, a proximidade do término da vigência contratual, para que sejam avaliadas as providências administrativas cabíveis;
- o) subsidiar o gestor com informações necessárias à avaliação da execução contratual e à tomada de decisões;
- p) realizar o atesto dos serviços efetivamente executados, observadas as condições estabelecidas no contrato e os documentos comprobatórios pertinentes; e
- q) comunicar ao gestor eventual descumprimento das obrigações contratuais que possa ensejar a adoção de medidas administrativas ou aplicação de sanções.

#### **6.4. Registro e acompanhamento das ocorrências**

6.4.1. Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços deverão ser registradas pela fiscalização, de forma clara e objetiva, no instrumento ou sistema de acompanhamento adotado pela Administração.

6.4.2. O registro deverá indicar, sempre que possível, a data da ocorrência, o local, a natureza do problema identificado, o serviço solicitado ou executado, a providência determinada, o prazo para regularização e a situação de conclusão.

6.4.3. Quando identificada falha ou irregularidade na execução, a fiscalização deverá comunicar a contratada e estabelecer prazo razoável para sua correção, considerando a natureza e a gravidade da ocorrência.

6.4.4. O não atendimento das determinações da fiscalização deverá ser comunicado ao gestor do contrato para adoção das providências administrativas cabíveis, sem prejuízo das medidas previstas no instrumento contratual e na legislação.

#### **6.5. Fiscalização da execução e medição dos serviços**

6.5.1. A fiscalização deverá verificar a efetiva execução dos serviços antes da autorização para pagamento, mediante análise dos registros de atendimento, ordens de serviço, relatórios, registros fotográficos, quando exigidos, e demais documentos comprobatórios previstos na contratação.

6.5.2. A medição deverá considerar exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os critérios e preços estabelecidos no contrato.

6.5.3. Não serão considerados para fins de pagamento serviços não executados, executados em desconformidade com as especificações ou rejeitados pela fiscalização, até que sejam devidamente corrigidos ou regularizados, quando cabível.

6.5.4. A fiscalização deverá comunicar ao gestor quaisquer divergências entre os serviços solicitados, executados e medidos, para as providências necessárias antes da liquidação da despesa.

#### **6.6. Responsabilidade pela gestão e fiscalização**

6.6.1. A designação do gestor e do(s) fiscal(is) do contrato deverá ocorrer por ato formal da Administração, devendo ser observadas as competências, atribuições e eventuais substituições previstas na legislação e na regulamentação municipal.

6.6.2. O gestor e o(s) fiscal(is) deverão exercer suas atribuições de forma independente, diligente e compatível com as responsabilidades inerentes ao acompanhamento da contratação, comunicando tempestivamente qualquer situação que possa comprometer a adequada execução do objeto.

6.6.3. A atuação da fiscalização não transfere à Administração a responsabilidade pela execução dos serviços, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade dos serviços e pelos danos decorrentes de sua execução, na forma da legislação aplicável.

#### **6.7. Procedimentos em caso de descumprimento contratual**

6.7.1. Constatado descumprimento de obrigação contratual, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e comunicar a contratada para que apresente manifestação ou promova a regularização, conforme a natureza da situação.

6.7.2. Persistindo o descumprimento ou constatada situação que possa ensejar aplicação de sanção, o fato deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para adoção das providências administrativas pertinentes.

6.7.3. Eventual aplicação de penalidade deverá observar o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no regulamento municipal e no instrumento contratual, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

6.7.4. A ocorrência de falhas na prestação dos serviços não impede a Administração de adotar, quando cabível, medidas para assegurar a continuidade e a regularidade da manutenção da iluminação pública.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Medição dos serviços**

7.1.1. A medição dos serviços será realizada de acordo com as unidades e critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados pela contratada, devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização.

7.1.2. A medição deverá ser realizada com base nos registros de execução, ordens de serviço, relatórios, registros fotográficos, quando exigidos, e demais documentos comprobatórios definidos pela Administração.

7.1.3. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços executados em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.1.4. Os serviços executados em desconformidade, incompletos ou que apresentem falhas deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, não sendo considerados para fins de pagamento enquanto não forem devidamente regularizados e aceitos pela fiscalização.

7.1.5. A medição deverá ser submetida à fiscalização para conferência e atesto, que verificará a quantidade, qualidade e efetiva execução dos serviços correspondentes ao período de referência.

### **7.2. Recebimento dos serviços**

7.2.1. Em razão da natureza do objeto, os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação da execução e apresentação da respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta e do instrumento contratual.

7.2.2. O recebimento provisório será realizado após a comprovação da efetiva execução dos serviços correspondentes ao período de medição, não constituindo aceitação definitiva do objeto.

7.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando forem identificadas falhas, defeitos, inadequações, execução em desacordo com as especificações ou qualquer outra irregularidade que comprometa a qualidade ou o resultado esperado.

7.2.4. Constatadas irregularidades, a contratada será notificada para promover a correção ou refazimento dos serviços, no prazo determinado pela fiscalização, considerando a natureza e a gravidade da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados e da documentação correspondente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da apresentação da documentação necessária ao recebimento, mediante termo ou simples ateste na Nota Fiscal, conforme procedimento adotado pela Administração.

7.2.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a parcela incontroversa ser liberada para liquidação e pagamento, quando devidamente comprovada e aceita pela Administração.

7.2.8. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução dos serviços ou de saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente não será computado para fins de recebimento definitivo, liquidação e pagamento, quando decorrente de responsabilidade da contratada.

7.2.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, adequação, segurança e perfeita execução dos serviços, nem sua responsabilidade pelos danos decorrentes de execução inadequada, nos termos da legislação aplicável e do contrato.

### **7.3. Liquidação da despesa**

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, observadas as disposições da legislação aplicável e da regulamentação municipal.

7.3.2. Nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de liquidação observará a redução prevista na legislação aplicável, mantida a possibilidade de prorrogação quando devidamente justificada.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) data de emissão;
- b) identificação da contratada e do contratante;
- c) número do contrato ou instrumento equivalente;
- d) período a que se refere a execução dos serviços;
- e) descrição dos serviços efetivamente executados;
- f) quantitativos medidos e respectivos valores;
- g) valor total a pagar;
- h) eventuais retenções tributárias cabíveis; e

7.3.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução dos serviços e, quando exigível, da documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos previstos na contratação e na legislação aplicável.

7.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ou a liquidação ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras cabíveis.

7.3.6. O prazo para liquidação será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, não sendo imputado ao contratante qualquer ônus decorrente da demora ocasionada por irregularidade de responsabilidade da contratada.

#### **7.4. Regularidade fiscal e demais condições para pagamento**

7.4.1. A Administração poderá verificar, previamente ao pagamento, a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

7.4.2. Constatada situação de irregularidade da contratada, esta será notificada para regularização ou, conforme o caso, para apresentação de manifestação ou defesa, nos termos da legislação aplicável.

7.4.3. A existência de irregularidade fiscal ou trabalhista não autoriza, por si só, a suspensão do pagamento de serviços efetivamente executados e regularmente atestados, devendo a Administração adotar as providências administrativas cabíveis para a regularização da situação e, quando pertinente, para eventual extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4.4. Persistindo a irregularidade e estando presentes os pressupostos legais para a extinção do contrato ou aplicação de sanções, a Administração adotará as medidas cabíveis no processo administrativo correspondente, observada a legislação vigente.

#### **7.5. Prazo de pagamento**

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, desde que cumpridas todas as condições necessárias ao pagamento.

7.5.2. No caso de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, observados os critérios estabelecidos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

7.5.3. Não será considerado atraso imputável ao contratante aquele decorrente de erro ou irregularidade na documentação apresentada pela contratada, pendência de regularização, ausência de comprovação da execução ou qualquer outra circunstância de responsabilidade da contratada.

#### **7.6. Forma de pagamento**

7.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou outro meio eletrônico admitido pela Administração, para crédito em conta bancária de titularidade da contratada, indicada no instrumento contratual ou nos documentos pertinentes.

7.6.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária ou realizado o procedimento equivalente pela Administração.

7.6.3. O pagamento estará condicionado ao efetivo atesto dos serviços pela fiscalização, à regular liquidação da despesa e ao cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.6.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.6.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá as retenções tributárias relativas aos tributos abrangidos por esse regime, quando cabíveis, desde que apresente a documentação comprobatória de sua condição e do direito ao tratamento tributário favorecido, na forma da legislação aplicável.

7.7. Condições gerais para o pagamento

7.7.1. O pagamento corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos, fiscalizados e aceitos pela Administração, observados os preços unitários ou valores estabelecidos no contrato.

7.7.2. Eventuais glosas decorrentes de serviços não executados, executados parcialmente, executados em desconformidade ou não comprovados pela contratada serão devidamente registradas pela fiscalização e descontadas da respectiva medição, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas cabíveis.

7.7.3. A realização do pagamento não implica aceitação definitiva de serviços que posteriormente venham a ser identificados como inadequados ou executados em desconformidade com as obrigações contratuais, permanecendo a contratada responsável pelas obrigações assumidas.

7.7.4. A Administração poderá efetuar as retenções, descontos ou glosas previstas na legislação e no instrumento contratual, desde que devidamente fundamentados e relacionados ao objeto da contratação.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em razão do valor, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

### **8.2. Habilitação jurídica**

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

### **8.4. Qualificação Econômico-Financeira**

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência para o processo de Dispensa visando a contratação, será considerado com base no menor valor de referência das pesquisas de preços realizadas, e o valor total está em R\$59.325,00, conforme formação de preços com a menor contação conforme a seguir:

| ITEM                                     | ESPECIFICAÇÃO                                                                        | UND         | QTD | V. UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$     |
|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----|-----------------|---------------------|
| 1                                        | Prestação de serviço de Iluminação Pública na Área Urbana do Município de Biritinga. | HOMEM /HORA | 850 | R\$ 45,50       | R\$38.675,00        |
| 2                                        | Prestação de serviço de Iluminação Pública na zona Rural do Município de Biritinga.  | HOMEM /HORA | 350 | R\$ 59,00       | R\$20.650,00        |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO R\$</b> |                                                                                      |             |     |                 | <b>R\$59.325,00</b> |

### 9.2. Após a contratação os preços poderão ser alterados ou atualizados.

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

9.2.3. Serão reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de formalização do instrumento de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, ou até a finalização do quantitativo.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Unidade orçamentária: 0505- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2070

Elemento de despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 1500

## 12. FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro do Município de Serrinha, que abrange o Município de Biritinga.

Biritinga-BA, 18 de agosto de 2026.

  
ROBERTO DE JESUS SANTOS  
Secretário Municipal de Administração.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PRAÇA MUNICIPAL Nº 001**  
**CNPJ: 13.835.558/0001-39**

**M O D E L O**  
**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS**

Prezados Senhores,

|                                          |  |          |  |
|------------------------------------------|--|----------|--|
| PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA |  |          |  |
| RAZÃO SOCIAL                             |  |          |  |
| CNPJ                                     |  | ENDEREÇO |  |
| TELEFONE                                 |  | E-MAIL   |  |
| NOME/CONTATO REPRESENTANTE LEGAL:        |  |          |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| OBJETO: contratação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública na área urbana e rural do Município de Biritinga/BA, compreendendo a execução das atividades necessárias à conservação, manutenção, reparação e restabelecimento do adequado funcionamento dos pontos de iluminação pública existentes no Município de Biritinga- BA |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| Nº.<br>ORD.     | ESPECIFICAÇÃO | UND. | QUANT. | VALOR UNIT.<br>R\$ | VALOR TOTAL<br>R\$ |
|-----------------|---------------|------|--------|--------------------|--------------------|
| 1               |               |      |        |                    |                    |
| 2               |               |      |        |                    |                    |
| VALOR TOTAL R\$ |               |      |        |                    |                    |

Validade da proposta ..... dias, (no mínimo 60(sessenta) dias, contados da data da apresentação da proposta).

Proponho-me a executar os serviços constantes do anexo VI, obedecendo a Ato Convocatório de Dispensa de Licitação nº...../2026.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da Proponente)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PRAÇA MUNICIPAL Nº 001**  
**CNPJ: 13.835.558/0001-39**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

..... de ..... de 2026.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD**

A empresa ....., declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

....., ..... de ..... de 2026.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS**

A empresa ....., declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

..... de ..... de 2026.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

ANEXO VI  
MINUTA DE CONTRATO  
MUNICÍPIO DE BIRITINGA

Processo Administrativo nº(.....)  
Dispensa de Licitação nº(.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE  
SI O MUNICÍPIO DE BIRITINGA  
E A EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE BIRITINGA, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública na área urbana e rural do Município de Biritinga/BA, compreendendo a execução das atividades necessárias à conservação, manutenção, reparação e restabelecimento do adequado funcionamento dos pontos de iluminação pública existentes no Município de Biritinga - BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, a seguir:

| ITEM                | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT.<br>R\$ | VALOR TOTAL<br>R\$ |
|---------------------|------------------------|-------|--------|--------------------|--------------------|
|                     |                        |       |        |                    |                    |
|                     |                        |       |        |                    |                    |
| <b>VALOR GLOBAL</b> |                        |       |        |                    |                    |

1.2. Vinculam ao objeto deste Contrato, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta da contratada;
- 1.2.3. Eventuais anexos e outros documentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... meses contados da assinatura deste Termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Este contrato não poderá ser prorrogado pois os serviços não são continuados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública será realizada pela CONTRATADA, mediante disponibilização de mão de obra qualificada, observando as orientações e solicitações do Município de Biritinga/BA, conforme as seguintes condições:

3.1.1. Atendimento às solicitações: os serviços serão executados de acordo com as demandas identificadas pelo Município, mediante solicitação da fiscalização ou do setor responsável pela iluminação pública.

3.1.2. Manutenção preventiva: compreenderá a realização de inspeções, verificações e intervenções destinadas a prevenir falhas e assegurar o adequado funcionamento dos pontos de iluminação pública, incluindo a identificação de componentes danificados ou com funcionamento irregular.



3.1.3. Manutenção corretiva: compreenderá a execução dos serviços necessários ao restabelecimento do funcionamento dos pontos de iluminação pública que apresentem defeitos, falhas, interrupções ou funcionamento inadequado.

3.1.4. Execução em área urbana e rural: os serviços poderão ser realizados em todos os pontos de iluminação pública existentes no Município, abrangendo a sede, povoados, distritos, comunidades rurais e demais localidades integrantes do território municipal.

3.1.5. Disponibilização de mão de obra: a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capacitados e em número suficiente para a execução dos serviços, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3.1.6. Fornecimento de materiais e insumos: o Município será responsável pelo fornecimento dos materiais, peças, componentes, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, conforme a necessidade identificada pela fiscalização.

3.1.7. Utilização dos materiais fornecidos pelo Município: a CONTRATADA deverá utilizar corretamente os materiais e insumos disponibilizados pelo Município, sendo responsável pela sua adequada aplicação e manuseio durante a execução dos serviços.

3.1.8. Solicitação e retirada dos materiais: sempre que necessária a substituição de lâmpadas, luminárias, relés, reatores, cabos, conectores, braços, fotocélulas ou outros componentes, a CONTRATADA deverá comunicar a necessidade ao Município, que providenciará o fornecimento dos materiais necessários.

3.1.9. Substituição de componentes: os serviços de retirada, instalação, substituição e ajuste dos componentes da iluminação pública serão realizados pela CONTRATADA, utilizando os materiais fornecidos pelo Município.

3.1.10. Restabelecimento do funcionamento: após a execução do serviço, a CONTRATADA deverá realizar os testes necessários para verificar o adequado funcionamento do ponto de iluminação, comunicando à fiscalização eventuais problemas que não possam ser solucionados com os materiais disponibilizados.

3.1.11. Segurança na execução: os serviços deverão ser executados de acordo com as normas de segurança aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao trabalho em instalações elétricas, trabalho em altura, sinalização e isolamento da área de intervenção.

3.1.12. Comunicação de ocorrências: durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a segurança, a qualidade ou a continuidade dos serviços.

3.1.13. Registro dos serviços: a CONTRATADA deverá manter registro das intervenções realizadas, contendo, sempre que possível, a identificação do local, tipo de serviço executado, data da intervenção e eventual material utilizado, para fins de acompanhamento e fiscalização pelo Município.

3.1.14. Responsabilidade pela mão de obra: a CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da contratação e utilização de sua mão de obra, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município.

3.1.15. Continuidade dos serviços: a CONTRATADA deverá manter equipe apta a atender às solicitações do Município durante o período de vigência contratual, observando os prazos de atendimento estabelecidos pela fiscalização.

3.1.16. Conclusão do serviço: os serviços serão considerados concluídos após a execução da intervenção necessária, a verificação do funcionamento do ponto de iluminação e a respectiva validação pela fiscalização do Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima será pago de forma parcelada, de acordo com os serviços efetivamente executados.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO (art. 92, V e 124)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Caso prorrogado, após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Será devido o equilíbrio econômico-financeiro, quando verificadas situações e condições do art. 124, inciso II alínea “d” da lei 14.133/21.

7.10. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

7.11. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

8.1.1. Fornecer os materiais, peças, componentes, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública, uma vez que o objeto contratado compreende exclusivamente o fornecimento de mão de obra;

8.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, indicando os locais, pontos de iluminação e tipos de intervenções a serem realizados;

8.1.3. Solicitar e autorizar a execução dos serviços por meio do fiscal ou responsável designado pelo Município;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações, condições e obrigações estabelecidas neste contrato;

8.1.5. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias para a correção de eventuais falhas;

8.1.6. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, os materiais e componentes necessários à realização dos serviços solicitados, especialmente aqueles destinados à substituição de itens danificados ou defeituosos;

8.1.7. Receber, conferir e atestar os serviços efetivamente executados, desde que estejam em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato;

8.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou falhas verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para sua correção, quando cabível;

- 8.1.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, observadas as condições, valores e prazos estabelecidos neste contrato;
- 8.1.10. Prestar os esclarecimentos e informações necessários à execução do objeto, sempre que solicitados pela CONTRATADA e desde que relacionados às obrigações do Município;
- 8.1.11. Responsabilizar-se pela aquisição, armazenamento, controle e disponibilização dos materiais, peças e demais insumos necessários à manutenção da iluminação pública;
- 8.1.12. Manter registro das solicitações e dos serviços executados, para fins de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato;
- 8.1.13. Adotar as providências necessárias para assegurar que os serviços sejam executados de forma adequada e contínua, observadas as condições estabelecidas neste instrumento;
- 8.1.14. Exigir o cumprimento das normas técnicas, de segurança e demais disposições legais aplicáveis à execução dos serviços;
- 8.1.15. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer descumprimento contratual, estabelecendo, quando cabível, prazo para saneamento da irregularidade;
- 8.1.16. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas decorrentes de eventual descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
- 8.1.17. Disponibilizar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar regularmente os serviços contratados, dentro dos limites de sua responsabilidade;
- 8.1.18. Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, sem prejuízo das demais previstas neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação aplicável:
  - 9.1.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública, na área urbana e rural do Município de Biritinga/BA, conforme as solicitações e orientações do CONTRATANTE e as condições estabelecidas neste contrato;
  - 9.1.2. Disponibilizar mão de obra qualificada, capacitada e em número suficiente para a adequada execução dos serviços contratados;
  - 9.1.3. Executar os serviços com zelo, eficiência, qualidade e observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis;
  - 9.1.4. Realizar a instalação, retirada, substituição, reparação, manutenção e ajuste dos componentes dos pontos de iluminação pública, utilizando os materiais e insumos fornecidos pelo CONTRATANTE;
  - 9.1.5. Utilizar corretamente os materiais, peças, componentes e demais insumos disponibilizados pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se por sua adequada aplicação e manuseio durante a execução dos serviços;
  - 9.1.6. Comunicar previamente ao fiscal do contrato a necessidade de materiais, peças ou componentes para a realização dos serviços, não sendo de responsabilidade do CONTRATADO a aquisição desses itens, salvo determinação expressa em contrário e devidamente formalizada;
  - 9.1.7. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade, dificuldade técnica, risco ou situação que possa comprometer a execução ou a segurança dos serviços;
  - 9.1.8. Executar os serviços nos locais indicados pelo CONTRATANTE, abrangendo a sede municipal, povoados, distritos, comunidades rurais e demais localidades integrantes do Município de Biritinga/BA;
  - 9.1.9. Realizar, após cada intervenção, os testes necessários para verificar o adequado funcionamento do ponto de iluminação pública;
  - 9.1.10. Manter seus empregados devidamente identificados e equipados com os equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva – EPC necessários à execução segura dos serviços;
  - 9.1.11. Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, especialmente aquelas relacionadas a instalações elétricas, trabalho em altura e utilização de equipamentos e ferramentas;
  - 9.1.12. Responsabilizar-se pela conduta, disciplina e qualificação dos profissionais empregados na execução dos serviços;

- 9.1.13. Manter equipe disponível para atendimento das solicitações do CONTRATANTE durante a vigência contratual, observando os prazos e condições estabelecidos para a execução dos serviços;
- 9.1.14. Manter o local de trabalho organizado e seguro durante a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para evitar acidentes e danos a terceiros;
- 9.1.15. Zelar pela conservação dos materiais, equipamentos e demais bens que lhe forem confiados pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se por danos decorrentes de uso inadequado, negligência ou imprudência de seus empregados;
- 9.1.16. Devolver ao CONTRATANTE, quando solicitado, os materiais, peças ou componentes retirados dos pontos de iluminação pública, para fins de controle e destinação adequada;
- 9.1.17. Manter registro dos serviços executados, contendo, sempre que possível, a identificação do local, data, tipo de intervenção realizada e materiais utilizados;
- 9.1.18. Corrigir, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, os serviços que forem executados de forma inadequada ou em desacordo com as especificações contratuais, quando a falha decorrer de responsabilidade do CONTRATADO;
- 9.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da utilização de sua mão de obra, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os seus empregados e o CONTRATANTE;
- 9.1.20. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.1.21. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis;
- 9.1.22. Atender às determinações do fiscal do contrato relacionadas à execução dos serviços, desde que compatíveis com o objeto contratado;
- 9.1.23. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, quando decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 9.1.24. Não utilizar materiais, peças ou insumos fornecidos pelo CONTRATANTE para finalidade diversa daquela relacionada à execução do objeto contratado;
- 9.1.25. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência razoável, qualquer fato que possa impedir ou prejudicar a execução dos serviços;
- 9.1.26. Cumprir as demais obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável.
- 9.2. Fica expressamente estabelecido que o objeto da presente contratação compreende exclusivamente o fornecimento de mão de obra para execução dos serviços, cabendo ao CONTRATANTE o fornecimento dos materiais, peças, componentes e demais insumos necessários à realização das intervenções de manutenção da iluminação pública.
- 9.3. O CONTRATADO não será responsável pela aquisição de materiais ou componentes para execução dos serviços, devendo comunicar ao CONTRATANTE, previamente, a necessidade de qualquer item não disponibilizado para a realização da atividade solicitada.
- 9.4. A ausência ou insuficiência de materiais, peças ou insumos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE deverá ser comunicada pelo CONTRATADO ao fiscal do contrato, não podendo ser atribuída ao CONTRATADO a responsabilidade pela não execução do serviço quando comprovadamente decorrente da falta desses materiais ou insumos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado no que couber, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado no que couber, deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. No que couber o Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração ou aos serviços públicos para o qual foi contratado ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

I) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. Este Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que este Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário deste Contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade deste Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir este Contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção deste Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade orçamentária:

Projeto/Atividade:

Elemento de despesa:

Fonte de Recurso:

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração deste Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serrinha para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

